



# **SENADO FEDERAL**

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

## **PAUTA DA 17ª REUNIÃO**

**(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)**

**26/08/2025  
TERÇA-FEIRA  
às 09 horas**

**Presidente: Senador Dr. Hiran  
Vice-Presidente: VAGO**



**Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa  
do Consumidor**

**17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 26/08/2025.**

**17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***terça-feira, às 09 horas***

# **SUMÁRIO**

| <b>FINALIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                     | <b>PÁGINA</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CTFC a CMO, referentes ao PLDO 2026 (PLN 2/2025-CN) – que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”. | <b>6</b>      |
| Relator: Senador Flávio Bolsonaro                                                                                                                                                                                                     |               |

## COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTE

#### Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

|                                  |                                   |                                 |                            |
|----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| Alessandro Vieira(MDB)(1)(10)    | SE 3303-9011 / 9014 / 9019        | 1 Oriovisto Guimarães(PSDB)(10) | PR 3303-1635               |
| Renan Calheiros(MDB)(1)(10)      | AL 3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268 | 2 Efraim Filho(UNIÃO)(10)       | PB 3303-5934 / 5931        |
| Sergio Moro(UNIÃO)(3)(10)        | PR 3303-6202                      | 3 Eduardo Braga(MDB)(12)(3)     | AM 3303-6230               |
| Soraya Thronicke(PODEMOS)(8)(10) | MS 3303-1775                      | 4 Marcio Bittar(PL)(15)         | AC 3303-2115 / 2119 / 1652 |
| Styvenson Valentim(PSDB)(9)(10)  | RN 3303-1148                      | 5 VAGO(9)                       |                            |

#### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

|                          |                     |        |  |
|--------------------------|---------------------|--------|--|
| Pedro Chaves(MDB)(17)(4) | GO 3303-2092 / 2099 | 1 VAGO |  |
| Mara Gabrilli(PSD)(4)    | SP 3303-2191        | 2 VAGO |  |
| VAGO                     |                     | 3 VAGO |  |
| Cid Gomes(PSB)(4)        | CE 3303-6460 / 6399 | 4 VAGO |  |

#### Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

|                         |                            |                                    |                     |
|-------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------|
| Flávio Bolsonaro(PL)(2) | RJ 3303-1717 / 1718        | 1 Marcos Rogério(PL)(2)            | RO 3303-6148        |
| Jorge Seif(PL)(2)       | SC 3303-3784 / 3756        | 2 Astronauta Marcos Pontes(PL)(11) | SP 3303-1177 / 1797 |
| Eduardo Girão(NOVO)(2)  | CE 3303-6677 / 6678 / 6679 | 3 Rogerio Marinho(PL)(14)          | RN 3303-1826        |

#### Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)

|                          |                     |                              |                     |
|--------------------------|---------------------|------------------------------|---------------------|
| Beto Faro(PT)(5)         | PA 3303-5220        | 1 Randolfe Rodrigues(PT)(13) | AP 3303-6777 / 6568 |
| Rogério Carvalho(PT)(5)  | SE 3303-2201 / 2203 | 2 Teresa Leitão(PT)(16)      | PE 3303-2423        |
| Ana Paula Lobato(PDT)(5) | MA 3303-2967        | 3 VAGO                       |                     |

#### Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

|                            |              |                                  |                     |
|----------------------------|--------------|----------------------------------|---------------------|
| Dr. Hiran(PP)(6)           | RR 3303-6251 | 1 Laércio Oliveira(PP)(6)        | SE 3303-1763 / 1764 |
| Cleitinho(REPUBLICANOS)(6) | MG 3303-3811 | 2 Damares Alves(REPUBLICANOS)(6) | DF 3303-3265        |

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- (8) Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- (11) Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
- (12) Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
- (13) Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
- (14) Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
- (15) Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
- (16) Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
- (17) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 11:30 HORAS  
 SECRETÁRIO(A): OSCAR PERNÉ DO CARMO JÚNIOR  
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033519  
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3519  
 E-MAIL: ctfcc@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**57ª LEGISLATURA**

Em 26 de agosto de 2025  
(terça-feira)  
às 09h

**PAUTA**

17ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,**  
**FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR -**  
**CTFC**

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
|              | Emendas da CTFC ao PLDO 2026                          |
| <b>Local</b> | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15 |

## Emendas da CTFC ao PLDO 2026

### Finalidade:

Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CTFC a CMO, referentes ao PLDO 2026 (PLN 2/2025-CN) – que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

Relator: Senador Flávio Bolsonaro

**Anexos da Pauta**

[Espelho das emendas](#)



6

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Relatório de espelho de Emendas

|                                                                         |                  |        |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|
| TIPO AUTOR                                                              | TIPO DE EMENDA   | EMENDA |
| Comissão Senado Federal                                                 | Inclusão         | -----  |
| EMENTA                                                                  |                  |        |
| (cópia) 04 CTFC - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos |                  |        |
| PROGRAMA                                                                |                  |        |
| 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos            |                  |        |
| OBJETIVO ESPECÍFICO                                                     |                  |        |
| 0238 - Promover um ambiente concorrencial saudável e justo              |                  |        |
| INDICADOR                                                               | ACRÉSCIMOS       |        |
| Índice de eficiência das decisões                                       | 98               |        |
| UNID. MEDIDA                                                            | META CUMULATIVA? |        |
| 234 - percentual %                                                      | Não              |        |

### JUSTIFICATIVA

As presente emenda visar apoiar as atividades de promoção e defesa da concorrência dizem respeito à atuação preventiva a repressiva do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como às iniciativas de caráter educativo relacionadas à agenda de difusão da cultura da concorrência promovida pela Autarquia. Contempla ainda ações relacionadas a melhoria da gestão e entrega dos serviços, tais como capacitação do corpo técnico e investimentos essenciais à consecução de projetos estratégicos. Além disso, contempla o aprimoramento da atividade finalística, em especial: participação dos servidores em audiências públicas, oitivas, diligências, operações de busca e apreensão e demais atividades referentes à instrução dos processos ou que sejam de interesse da Autarquia, tanto dentro como fora de sua sede; planejamento e realização de programação de eventos sobre temas afetos à cultura da concorrência e de um portfólio de publicações com o objetivo difundir a cultura da concorrência; automação das atividades da Autarquia, com objetivo de ampliar os serviços digitais ofertados pelo Cade e a própria digitalização de fluxos de trabalho referentes a seus processos finalísticos e desenvolvimento de estudos de mercado referentes a processos em instituição; dentre outros, com a finalidade de assegurar a entrega de serviços de qualidade pelo CADE à sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

-----

**EMENTA**

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 054 - Incluir parágrafo com informações atualizadas sobre o superávit financeiro

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54

**TEXTO PROPOSTO**

§ 17 Para fins do disposto nos parágrafos 6º e 7º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, deduzidos os valores utilizados para créditos adicionais abertos ou em tramitação no exercício de 2026.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 4.320, de 1964, autoriza a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para os créditos suplementares e especiais. Nesse sentido, o art. 54 do PLDO 2026 detalha as informações acerca do superávit financeiro que acompanharão os projetos de lei dos respectivos créditos. Assim, em que pese o art. 54, §6º, inciso III exigir o detalhamento dos valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação, tais informações normalmente se restringem ao superávit financeiro utilizado como fonte de recursos especificamente no crédito em tramitação. Ou seja, não há um sítio eletrônico, seja no Tesouro Transparente, seja no Siop, que detalhe o comprometimento dos superávits financeiros com os créditos adicionais abertos ou apresentados ao longo do exercício. A presente emenda pretende superar essa lacuna a fim de melhor informar o Congresso Nacional durante a tramitação dos créditos adicionais.

**AUTOR DA EMENDA**

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



8

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexus - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Relatório de espelho de Emendas

| TIPO AUTOR                                                                        | TIPO DE EMENDA   | EMENDA     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|
| Comissão Senado Federal                                                           | Inclusão         | -----      |
| EMENTA                                                                            |                  |            |
| (cópia) 02 CTFC - Gestão de Políticas de Proteção de Dados                        |                  |            |
| PROGRAMA                                                                          |                  |            |
| 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos                      |                  |            |
| OBJETIVO ESPECÍFICO                                                               |                  |            |
| 0242 - Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil. |                  |            |
| INDICADOR                                                                         |                  | ACRÉSCIMOS |
| Publicações dos Itens Previstos na Agenda Regulatória da ANPD                     |                  | 8          |
| UNID. MEDIDA                                                                      | META CUMULATIVA? |            |
| 387 - Itens Publicados                                                            | Sim              |            |

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa planejar, desenvolver, formular, implementar e acompanhar a política de proteção de dados, por meio da promoção e fortalecimento da cultura de proteção de dados pessoais, visando construir um ambiente normativo eficaz para a proteção de dados, e aprimorar as condições necessárias para cumprimento das competências legais da ANPD, através de ações de fiscalização, averiguação e auditoria, além do desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre tecnologia e seus impactos na proteção de dados e privacidade. Abrange despesas com capacitação e treinamento de servidores, com diárias e passagens e outras despesas de manutenção da unidade.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

-----

**EMENTA**

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 028 - Suprimir dispositivo que evita art. 6-A da LC 200/2023 na execução do orçamento de 2026

**TIPO DA EMENDA**

Supressiva

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 28 do PLDO 2026 afasta de forma incondicional as medidas de ajuste fiscal previstas no art. 6º-A da LC nº 200/2023, no caso de obtenção de resultado primário deficitário para o governo central em 2025. Pela lei complementar, a ocorrência de déficit primário em um exercício tornaria defesa, no exercício seguinte, a promulgação de lei para a concessão, ampliação ou prorrogação de renúncia de receita, por um lado, e, por outro, a majoração real das despesas com pessoal e encargos no PLOA e na LOA para além de 0,6%, ressalvada a decorrente de sentença judicial.

Nesse sentido, o dispositivo afasta o gatilho fiscal durante a execução da lei orçamentária, medida que juridicamente não pode prevalecer. A LC nº 200/2023 trata de matéria a si reservada no altiplano constitucional (finanças públicas, no art. 163), e não pode ser afastada por lei ordinária de caráter temporário. No extremo, é como se o PLDO 2026 adiasse a eficácia da norma geral para 2027, sem competência para fazê-lo, não apenas pela sua natureza de lei ordinária, mas porque também não lhe cabe disciplinar exercício financeiro para além do de referência, qual seja 2026. E a norma complementar é explícita ao condicionar o aumento real do montante das despesas com pessoal e encargos acima de 0,6% à obtenção de superávit primário no exercício financeiro imediatamente anterior. Logo, o art. 28 estaria afastando a aplicação do art. 6º-A da LC nº 200/2023, padecendo de esteio para tanto dentro da distribuição de prerrogativas legislativas que a Constituição faz entre as diferentes espécies normativas.

**AUTOR DA EMENDA**

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Relatório de espelho de Emendas

| TIPO AUTOR                                                                                                                                                                              | TIPO DE EMENDA   | EMENDA     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|
| Comissão Senado Federal                                                                                                                                                                 | Inclusão         | -----      |
| EMENTA                                                                                                                                                                                  |                  |            |
| (cópia) 03 CTFC - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres                                                                                                                       |                  |            |
| PROGRAMA                                                                                                                                                                                |                  |            |
| 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos                                                                                                                            |                  |            |
| OBJETIVO ESPECÍFICO                                                                                                                                                                     |                  |            |
| 0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais |                  |            |
| INDICADOR                                                                                                                                                                               |                  | ACRÉSCIMOS |
| Polos de atendimento das defensorias implantados                                                                                                                                        |                  | 80         |
| UNID. MEDIDA                                                                                                                                                                            | META CUMULATIVA? |            |
| 181 - quantidade                                                                                                                                                                        | Sim              |            |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de apoiar cumprimento das competências dispostas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, quais sejam: I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais; II - orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos; III - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça; IV - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil; V - promover, em articulação com a Advocacia-Geral da União, ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações; VI - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça; e VII - promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e para o aprimoramento do Sistema de Justiça. Assim, a ação orçamentária “Antes que Aconteça - Apoio e estruturação de políticas para mulher” é criada no intuito de apoiar e estruturar políticas públicas de acesso à justiça, segurança pública, garantia e promoção de direitos, inovação, pesquisa, produção de dados e formação para atender mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade social. A ação envolve a modernização e aperfeiçoamento de mecanismos de proteção nas instituições de justiça e segurança pública, por intermédio da estruturação de salas de atendimento especializado, viabilização de equipamentos e instrumentos para prevenção, ao enfrentamento e à superação da violência contra a mulher, desenvolvimento de diagnóstico técnico-científicos e projetos sobre acesso à justiça e cidadania das mulheres, dentre outros.

| AUTOR DA EMENDA                                           | TIPO AUTOR              |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|
| 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu | Comissão Senado Federal |
| Assinatura: _____                                         | Credenciado: _____      |

**Relatório de espelho de Emendas**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|
| TIPO AUTOR                                                                                                                                                                                                                                                                                         | TIPO DE EMENDA   | EMENDA |
| Comissão Senado Federal                                                                                                                                                                                                                                                                            | Inclusão         | -----  |
| EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |        |
| (cópia) Sen. Dr. Hiran - MJSP 0110DConsumidor                                                                                                                                                                                                                                                      |                  |        |
| PROGRAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |        |
| 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos                                                                                                                                                                                                                                       |                  |        |
| OBJETIVO ESPECÍFICO                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |        |
| 0110 - Ampliar a resolutividade das ações de proteção e defesa do consumidor.                                                                                                                                                                                                                      |                  |        |
| INDICADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ACRÉSCIMOS       |        |
| Percentual de resolutividade das demandas na plataforma consumidor.gov                                                                                                                                                                                                                             | 170              |        |
| UNID. MEDIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                       | META CUMULATIVA? |        |
| 79 - percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Não              |        |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |        |
| A presente emenda visa a execução da Política Nacional das Relações de Consumo - PNDC relacionada à proteção e defesa do consumidor e regulação do mercado de consumo e a medidas preventivas e de repressão às condutas infrativas à legislação consumerista em garantia das relações de consumo. |                  |        |

**AUTOR DA EMENDA**

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

-----

**EMENTA**

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 073, § 20 - Ressalva de limitação empenho

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

**TEXTO PROPOSTO**

§ 20 No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

**AUTOR DA EMENDA**

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

-----

**EMENTA**

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 133 - Correção de ambiguidade sobre o escopo do dispositivo.

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap IX, Art 133

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 133. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, as suas emendas, as propostas de decreto legislativo, inclusive as relacionadas a tratados, acordos ou atos internacionais, e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 133, caput, exige o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro nas propostas de decretos legislativos. Essa exigência constava do § 9º do art. 129 do autógrafo do PLDO 2025, o qual foi vetado com a justificativa de que qualquer decreto legislativo, e não somente aqueles relativos a acordos internacionais, deve cumprir o regramento fiscal quanto à renúncia de receita ou criação de despesa.

Contudo, a redação do art. 133 ficou ambígua, uma vez que o art. 59 da Constituição já engloba os decretos legislativos ao dispor sobre o processo legislativo. Não é possível concluir se a intenção do Poder Executivo foi enfatizar que os tratados, acordos ou atos internacionais devem se sujeitar às regras de adequação ou se a intenção foi a de excluir do exame de adequação todos os demais decretos legislativos. Dessa forma, na presente emenda optamos por enfatizar que os instrumentos internacionais devem apresentar estimativa de impacto fiscal, exigência que se aplica aos demais decretos legislativos.

**AUTOR DA EMENDA**

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Relatório de espelho de Emendas

|                                                                                                                 |        |                                     |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------|--------|
| TIPO AUTOR                                                                                                      |        |                                     | EMENDA |
| Comissão                                                                                                        |        |                                     | -----  |
| EMENTA                                                                                                          |        |                                     |        |
| (cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 121, § 4º - Suprimir autorização genérica ao MPO para alterar Anexo V LOA |        |                                     |        |
| TIPO DA EMENDA                                                                                                  | ADIÇÃO | REFERÊNCIA                          |        |
| Supressiva                                                                                                      | ---    | Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4 |        |
| TEXTO PROPOSTO                                                                                                  |        |                                     |        |
| Suprima-se o texto atual.                                                                                       |        |                                     |        |

**JUSTIFICATIVA**

Diferentemente das LDOs anteriores, o PLDO 2026 autoriza a alteração do Anexo V da LOA 2026 por ato unilateral do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, desde que não haja aumento dos valores autorizados no referido anexo, por Poder ou órgão (§ 4º do art. 121). Contudo, essa permissão conflita com o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, que exige autorização específica do Congresso Nacional para tais modificações. Dessa forma, a exigência de especificidade constitucional tornar-se-ia letra morta, prevalecendo apenas a condição do inciso I do mesmo dispositivo – a prévia existência de dotação orçamentária. Portanto, o objetivo da emenda é a supressão do § 4º do art. 121 do PLDO 2026.

|                                                           |                         |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|
| AUTOR DA EMENDA                                           | TIPO AUTOR              |
| 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu | Comissão Senado Federal |
| Assinatura: _____                                         | Credenciado: _____      |



## Relatório de espelho de Emendas

|                                                                                              |        |                                           |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------|--------|
| TIPO AUTOR                                                                                   |        |                                           | EMENDA |
| Comissão                                                                                     |        |                                           |        |
| EMENTA                                                                                       |        |                                           |        |
| (cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 121, inciso VI - Autorização para provimento de cargos |        |                                           |        |
| TIPO DA EMENDA                                                                               | ADIÇÃO | REFERÊNCIA                                |        |
| Supressiva                                                                                   | ---    | Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI |        |
| TEXTO PROPOSTO                                                                               |        |                                           |        |
| Suprima-se o texto atual.                                                                    |        |                                           |        |

### JUSTIFICATIVA

A autorização para o provimento de cargos em comissão, funções e gratificações existentes, nos termos do inciso VI, pode implicar aumento no quantitativo de vagas preenchidas e nas despesas correspondentes. Trata-se de dispositivo que colide com o espírito do que dispõe o inciso II, o qual pressupõe que não sejam ampliadas as vagas ocupadas ou as despesas relativas, tanto no provimento de cargos efetivos quanto de livre provimento.

Do ponto de vista fiscal, há pouca razão para conferir tratamento mais flexível em relação aos cargos não efetivos, com a evidente exceção de que o impacto fiscal poderá ser retraído com a posterior demissão, a qual poderá ser imotivada (os efeitos dos atos administrativos não são permanentes). Além disso é evidente que os dispositivos (incisos II e VI) estão sobrepostos, ao regular de forma inconciliável a ocupação de cargos em comissão, funções e gratificações que estavam ocupados em março: ou prevalece o inciso II e a autorização contida no caput do art. 114 incide apenas nos casos em que não houver majoração no quantitativo ocupado e nas despesas, ou vale o inciso VI e está autorizada qualquer reposição suportada por disponibilidade orçamentária, atendendo a eventual rotatividade.

Sabendo-se, então, que anexo específico da lei orçamentária deve identificar, claramente, as autorizações que alterem as dotações das despesas com pessoal, nota-se, com base na providência do inciso VI do caput do art. 121 do PLDO 2026, enfraquecimento não só desse instrumento, mas também das disposições gerais constantes do art. 115 do PLDO 2026, que define a base de projeção para os limites de despesas com pessoal.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

-----

**EMENTA**

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 073 - Contingenciamento considerando o centro da meta e prazo para informar outros poderes

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado a meta de resultado primário, estabelecida no caput do art. 2º, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda busca fortalecer a regra fiscal criada na Lei Complementar nº 200/2023 ao estabelecer que a limitação de movimentação e empenho deverá considerar o centro da meta de resultado primário estabelecida na LDO. Ainda que a LC nº 200/2023 considere a meta cumprida se for alcançado o intervalo inferior do resultado primário (0,25% do PIB abaixo do resultado previsto na LDO), os relatórios bimestrais revelam que o Poder Executivo usa esse limite inferior como critério para determinar o contingenciamento. Trata-se de uma medida que, na prática, mira o intervalo inferior como objetivo a ser alcançado, ao invés de buscar a meta em si. Adicionalmente, a emenda restabelece o prazo até o 22º dia após o fim do bimestre, usado na LDO 2025, para o Poder Executivo informar aos outros Poderes qual o montante necessário para o contingenciamento. O texto do PLDO 2026 previu até o 24º dia, algo que reduz o tempo para os outros Poderes adotarem medidas antes de encerrado o mês.

**AUTOR DA EMENDA**

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Relatório de espelho de Emendas

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|
| TIPO AUTOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | TIPO DE EMENDA   | EMENDA     |
| Comissão Senado Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Inclusão         | -----      |
| EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                  |            |
| (cópia) Sen. Dr. Hiran - CGU 4104 Transparenc                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |            |
| PROGRAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                  |            |
| 4104 - Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |            |
| OBJETIVO ESPECÍFICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |            |
| 0005 - Apoiar a gestão pública no ciclo das políticas públicas, promovendo equidade, eficiência no combate à desigualdade social e interregional e desenvolvimento educacional, étnico-racial e econômico-sustentável, levando em conta seu multiculturalismo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |            |
| INDICADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  | ACRÉSCIMOS |
| Quantidade de benefícios de grande relevância, alcançados pela administração pública pela implementação de orientação e/ou recomendações da CGU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  | 168        |
| UNID. MEDIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | META CUMULATIVA? |            |
| 49 - unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sim              |            |
| JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |            |
| A presente emenda visa priorizar a promoção das políticas de integridade pública, de conduta ética e prevenção do conflito de interesses, de governo aberto e transparência na gestão pública, ao estímulo à participação social, organização, harmonização e integração das ações das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal; de forma preventiva, a promoção da ética e o estímulo à integridade no serviço público e no setor privado, para que seus agentes sempre atuem, de fato, em prol do interesse público; e, no foro internacional, promover o combate à corrupção, a governança pública, a integridade pública e privada e a transparência. |                  |            |

|                                                           |                         |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|
| AUTOR DA EMENDA                                           | TIPO AUTOR              |
| 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu | Comissão Senado Federal |
| Assinatura: _____                                         | Credenciado: _____      |



## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

-----

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Anexo II, inciso novo - Informações complementares, demonstrativo dívida pública

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO

XXI - A - demonstrativo que evidencie o principal da dívida pública federal antes da atualização monetária, a atualização monetária e o montante dos juros reais.

### JUSTIFICATIVA

O autógrafo do PLDO 2025 apresentou, nos §§ 2º e 3º do art. 108, a determinação de discriminar, na LOA, a atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada como Juros e Encargos da Dívida (GND 2) e o principal refinanciado como Amortização da Dívida (GND 6), prevendo ainda ajuste obrigatório desses valores em até 30 dias após a publicação do orçamento. O dispositivo, entretanto, foi vetado com base no art. 29, inciso V, da LRF, sob o argumento de que a separação violaria o conceito legal de refinanciamento e criaria ambiguidade metodológica.

Em paralelo, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício SEI nº 12924/2025/MF, propôs demonstrativo que evidencie, separadamente, o principal da dívida pública federal antes da atualização, a atualização monetária e os juros reais. O Relatório Final do PLOA 2025, contudo, classificou o quadro como mera atualização das informações complementares já previstas no Anexo II da LDO 2025, sugerindo que o detalhamento seja expressamente exigido na próxima LDO.

Portanto, a presente emenda pretende exigir a divulgação, no âmbito das informações complementares do PLOA 2026, de quadro sintético distinguindo o principal da dívida pública federal sem atualização, a atualização monetária e os juros reais. Essa medida estimulará a transparência sobre o custo efetivo da dívida pública sem contrariar a definição de refinanciamento estabelecida pela LRF.

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

-----

**EMENTA**

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 072 - Contingenciamento considerando o centro da meta

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 4

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4-A Para fins de verificação de que não haverá comprometimento da meta de resultado primário de que trata o § 4º, deve ser considerada a meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda busca fortalecer a regra fiscal criada na Lei Complementar nº 200/2023 ao estabelecer que a limitação de movimentação e empenho deverá considerar o centro da meta de resultado primário estabelecida na LDO. Ainda que a LC nº 200/2023 considere a meta cumprida se for alcançado o intervalo inferior do resultado primário (0,25% do PIB abaixo do resultado previsto na LDO), os relatórios bimestrais revelam que o Poder Executivo usa esse limite inferior como critério para determinar o contingenciamento. Trata-se de uma medida que, na prática, mira o intervalo inferior como objetivo a ser alcançado, ao invés de buscar a meta em si.

**AUTOR DA EMENDA**

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



20

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

-----

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 120, § 1º, I e II - Autorização criação ou aumento gastos com pessoal - Cláusula Suspensiva

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma e

II - não se considerará autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização em anexo específico e a dotação suficiente

### JUSTIFICATIVA

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a "a criação de cargos, empregos e funções (...), bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, (...) só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." O PLDO 2026 dispõe estar autorizadas as despesas constantes em anexo específico da LOA. No caso de criação de cargos, sem provimento, LDOs anteriores dispuseram no sentido de que os projetos que criassem esses cargos deveriam conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente. Assim, esta emenda visa exigir o cumprimento, em momento oportuno, da necessidade de autorização em anexo específico da LOA, bem como dotação orçamentária suficiente para criação e provimento de cargos.

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

-----

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 093, inciso IX - Incluir cláusula de reversão patrimonial nos convênios

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

TEXTO PROPOSTO

IX - inclusão de cláusula de reversão patrimonial no convênio ou instrumento congênere, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, que constituirá garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

### JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026 não prevê a já tradicional cláusula de reversão patrimonial nos convênios ou instrumentos congêneres, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento (inciso VIII do art. 89 da LDO 2025). Em seu lugar, propõe a introdução de cláusula para regular a destinação de bens remanescentes (inciso IX do art. 93 do PLDO 2026) “conforme legislação específica”, que é aberta e prevê tão somente a possibilidade de doação de bens remanescentes ao beneficiário após a conclusão do objeto (o art. 36 da Lei nº 13.019/2014). Fica a descoberto, portanto, a proteção dos bens adquiridos com recursos públicos, comprometendo inclusive as cautelas necessárias para que não sejam objeto de desvio de finalidade.

A ausência da cláusula de reversão patrimonial afasta uma cautela básica de proteção do interesse público, consistente na garantia de que os bens adquiridos com recursos públicos serão utilizados na finalidade prevista no instrumento pactuado. Garantir a reversão patrimonial em decorrência de “desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos” (como estabelecia a disposição em LDOs anteriores, suprimida), é obrigação irrenunciável do gestor público, nos termos dos arts. 70, parágrafo único, 70, e 74, inciso II, da Constituição.

Elimina-se desnecessária e injustificadamente uma ferramenta de proteção do patrimônio público em um contexto de extrema dificuldade operacional (transferências dispersas em favor dos beneficiários), sem oferecer qualquer alternativa que, direta ou indiretamente, represente meio mais eficaz de materializar a exigência constitucional de garantia da boa e regular guarda e aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

-----

**EMENTA**

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 4º - Exclusão novo PAC prioridades e metas

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consiste na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO 2026 estabelece como prioritárias as programações do Novo PAC, sem informar o comprometimento fiscal que geram ou os projetos que compõem essa prioridade. Caso concorde com essa proposta, o Legislativo estaria delegando na LDO o poder de definir prioridades, já que o Poder Executivo exerceria total liberdade de repriorização na medida em que altere a carteira de projetos do Novo PAC por mera reclassificação do indicador de resultado primário.

**AUTOR DA EMENDA**

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

-----

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Anexo II, Inciso XXI-A (novo) - Identificação das EMENDAS DE BANCADA estadual impositivas para investimentos - A REPETIR

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo II

TEXTO PROPOSTO

XXII - Relação das programações para investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício ou cuja execução tenha sido iniciada e ainda não concluída, contempladas por emenda de bancada estadual impositiva em exercícios anteriores, para atendimento do art. 166, § 20, da CF, e art. 87, § 5º, I, "a", desta lei, com as seguintes informações:

- a) bancada estadual autora;
- b) ano e número da emenda;
- c) classificação funcional;
- d) número identificador da obra ou projeto no Obrasgov.br.
- d) situação ou andamento do projeto;
- e) valor estimado para execução de parte, etapa, trecho ou unidade mínima; e
- f) montante global estimado para conclusão do empreendimento.

### JUSTIFICATIVA

A falta de informações suficientes sobre o andamento da execução física de investimentos decorrentes de emendas de bancada estadual e de valores ainda necessários para continuidade e conclusão das obras e empreendimentos prejudicam a eficácia na aplicação do § 20 do art. 166 da Constituição Federal.

A avaliação da necessidade de reapresentação ou não de emendas de bancada tem ocorrido no âmbito do Congresso Nacional durante o processo legislativo-orçamentário, porém, nem sempre há informação sobre a real situação dos empreendimentos contemplados em exercícios anteriores por emendas da bancada estadual.

Embora o Poder Executivo venha elencando, na Mensagem Presidencial do Projeto de Lei do Orçamento determinados investimentos oriundos de bancadas estaduais, a Mensagem, contudo, ressalta que "o rol apresentado não é taxativo, cabendo ao Congresso Nacional verificar se as programações referidas no § 20 do art. 166, da Constituição, estarão atendidas no PLOA".

Todavia, como a própria execução física ou o acompanhamento da execução (no caso de transferência a outros entes) dos investimentos é de competência dos órgãos gestores, é essencial que o Congresso Nacional receba informações qualificadas sobre a situação dos empreendimentos, razão pela qual se apresenta esta emenda.

Para facilitar a diferenciação e o acompanhamento da execução dessas programações de investimento, propõe-se ainda a criação de um marcador para o conjunto desses investimentos, a definir em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

| TIPO AUTOR                                                                                          | TIPO DE EMENDA   | EMENDA     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|
| Comissão Senado Federal                                                                             | Inclusão         | -----      |
| EMENTA                                                                                              |                  |            |
| (cópia) 01 CTFC - Enfretamento à Criminalidade e Corrupção.                                         |                  |            |
| PROGRAMA                                                                                            |                  |            |
| 5116 - Segurança Pública com Cidadania                                                              |                  |            |
| OBJETIVO ESPECÍFICO                                                                                 |                  |            |
| 0445 - Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade. |                  |            |
| INDICADOR                                                                                           |                  | ACRÉSCIMOS |
| Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI                                                         |                  | 21.3       |
| UNID. MEDIDA                                                                                        | META CUMULATIVA? |            |
| 79 - percentual                                                                                     | Não              |            |

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento, e aos crimes contra vulneráveis. Fortalecimento da Segurança Pública por meio da estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, que estejam alinhados aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e órgãos, e de prevenção social. Fomento e desenvolvimento de pesquisas e produção do conhecimento em segurança pública. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa social.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Credenciado: \_\_\_\_\_